



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N.º 85/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Delibera no âmbito dos câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, quanto aos procedimentos a serem adotados para obtenção dos resultados aprovação e retenção nos cursos de Educação Básica e cursos Superiores de Graduação no período em que perdurar o estado de calamidade pública da Covid-19.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares e,

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior na reunião do dia 15 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, que dispõe sobre os procedimentos de competência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP referentes à avaliação de instituições de educação superior, de cursos de graduação e de desempenho acadêmico de estudantes;

CONSIDERANDO a **Resolução IFSP nº 147, de 06 de dezembro de 2016**, que Aprova a Organização Didática dos Cursos Superiores de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo;

CONSIDERANDO a **Resolução IFSP nº 62, de 07 de agosto de 2018**, que Aprova a Organização Didática da Educação Básica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo;

CONSIDERANDO a **Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020**, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a **Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o **Decreto nº 6, de 20 de março de 2020**, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO a **Medida Provisória nº 934 de 1º de abril de 2020**, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a **Portaria nº 376, de 3 de abril de 2020**, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia da - Covid-19;

CONSIDERANDO o **Parecer CNE/CP nº 5/2020, de 28 de abril de 2020, homologado parcialmente em 29 de maio de 2020**, que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividade não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a **Portaria nº 510, de 3 de junho de 2020**, que prorroga o prazo previsto no Art. 1º da Portaria MEC nº 376, de 3 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a **Portaria MEC nº 544, de 16 de junho 2020**, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a **Portaria IFSP nº 2.337/2020, de 26 de junho de 2020**, que estabelece diretrizes para que os câmpus do IFSP, em sua autonomia, e de acordo com os protocolos estabelecidos pelo Estado e por seus respectivos municípios, analisando a situação da sua região, possam decidir pela melhor forma de Reorganização das Atividades Acadêmicas para seu câmpus, para reposição do calendário dos cursos de Graduação e da Educação Básica, afetados em decorrência das ações tomadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente da pandemia do novo coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO a **Portaria IFSP nº 2.353/2020, de 29 de junho de 2020**, *que dá* autonomia aos câmpus do IFSP para que, em conformidade com os protocolos estabelecidos pelo Estado e por seus respectivos municípios, analisando a situação da sua região, e considerando as diretrizes estabelecidas pelo IFSP, possam decidir pela melhor forma de Reorganização das Atividades Acadêmicas para seu câmpus, para reposição dos calendário dos cursos afetados em decorrência das ações tomadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente da pandemia do coronavírus COVID-19 e mantém as demais atividades de ensino, pesquisa e extensão durante este período, em conformidade com as orientações das respectivas Pró-reitorias e revoga a portaria nº 2070 de 29 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a **Portaria IFSP nº 2764, de 31 de julho de 2020**, que confere autonomia, aos câmpus, quanto à definição de realização do Processo Seletivo com seu



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

respectivo cronograma e estabelecer orientações, sem alterar as diretrizes já existentes e aprovadas, para o funcionamento da Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA), da Coordenadoria Sociopedagógica (CSP), da Coordenadoria de Biblioteca (CBI), da Coordenadoria de Apoio ao Ensino (CAE), ou setores equivalentes, além do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE), da Equipe de Formação Continuada, e Comissão de Alimentação Escolar, para o período de realização das atividades não presenciais, em decorrência das ações tomadas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN), decorrente da pandemia do Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o **Parecer CNE/CP nº 11/2020 - homologado em 03 de agosto de 2020**, que trata sobre Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO a **Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020**, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o **Parecer CNE/CP nº 15/2020** - que trata sobre Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, segundo as Organizações Didáticas, as avaliações são de caráter diagnóstico, formativo, contínuo e processual, obtidas mediante a utilização de vários instrumentos tais como exercícios, trabalhos (individuais ou em grupos), fichas de observação, relatórios, autoavaliação, provas (escritas, práticas ou orais), seminários, visitas técnicas, trabalhos artísticos, projetos interdisciplinares e outros;

CONSIDERANDO o relatório do grupo de trabalho estabelecido no Conselho de Ensino (CONEN), nomeada por meio da Portaria N. 3354, DE 17 de Setembro de 2020 para estudar e apresentar propostas referentes ao tema deste documento;

RESOLVE:

Art. 1º Deliberar no âmbito dos câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo quanto aos procedimentos a serem adotados para obtenção dos resultados de aprovação e retenção nos cursos de Educação Básica e nos cursos Superiores de Graduação, no período em que perdurar o estado de calamidade pública decorrente da Covid-19.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 2º São finalidades desta Resolução:

- I. Estabelecer sobre os critérios da avaliação, retenção e promoção dos estudantes nos cursos da instituição, no contexto de retomada das atividades não presenciais, nos moldes da Portaria IFSP nº 2.337/2020.
- II. Indicar, quando for o caso, a elaboração de um plano de ação para o processo de ensino e aprendizagem, de forma que alcance os objetivos previstos nos planos de atividades, com especial atenção para o atendimento aos estudantes que apresentarem lacunas/dificuldades no período de realização das atividades não presenciais.
- III. Sanar as lacunas/dificuldades no processo de ensino-aprendizagem já apresentadas à Pró-Reitoria de Ensino, durante o período de pandemia.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º Conforme disposto nas Resoluções nº 62/2018 e 147/2016, as Organizações Didáticas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, a avaliação do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes consistirá num conjunto de ações desenvolvidas de forma sistemática, processual, contínua e cumulativa norteadas pelo caráter diagnóstico e formativo, visando à progressão para o alcance do perfil profissional de conclusão, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os aspectos quantitativos.

Art. 4º No contexto da pandemia da Covid-19 é necessário pactuar um quadro institucional de trabalho pedagógico de avaliação do ensino e da aprendizagem e da promoção com o objetivo de aplicar diversos recursos pedagógicos, que deem conta de uma avaliação formativa que interprete a singularidade dos processos de ensino e apoio implantados nesse período, evitando aprofundar as desigualdades preexistentes e qualquer ação estigmatizante em relação às trajetórias escolares dos alunos.

Parágrafo Único. O objetivo é oferecer um recurso especial de forma a distribuir ações de recuperações de aprendizagem aos estudantes, referente aos trabalhos do ano letivo de 2020, durante o ano de 2021, a qual denominaremos neste documento como recuperações excepcionais, atendendo o Parecer CNE/CP nº 5/2020.

Art. 5º Durante o período que perdurarem as atividades não presenciais em decorrência das ações de enfrentamento do novo coronavírus, deverá ser mantido contato com os estudantes a fim de evitar evasão. Portanto, quando forem comprovadas as tentativas frustradas de contato, para evitar maior prejuízo ao estudante, não serão aplicados os artigos 185 da Resolução nº 62/2018, e 75 da Resolução nº 147/2016, ou seja, não será realizado o cancelamento de matrícula compulsório.

§ 1º Fica convertido o cancelamento compulsório por evasão em trancamento compulsório, apenas no período disposto no *caput*. Quando comprovadas, pela CSP, as três tentativas de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

contato por e-mail e mais um ofício com aviso de recebimento sem resposta do estudante, será realizado o trancamento compulsório até o término do período descrito.

§ 2º Este trancamento compulsório deverá ser renovado, todo semestre, por meio dos mesmos procedimentos, até que se normalize as atividades acadêmicas, ou seja, até que ocorra o retorno pleno das atividades presenciais.

§ 3º Esta situação não se aplica aos estudantes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, devendo neste caso ser observada a Nota Técnica nº 003/2020/PRE/IFSP.

§ 4º Este trancamento deverá ser realizado assim que houver a comprovação disposta no parágrafo primeiro, preferencialmente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, do encerramento do prazo de matrícula, devendo ser realizado antes do fechamento do período letivo e seguindo o fluxo já existente para o cancelamento compulsório na Organização Didática.

§ 5º Quando for comprovada a matrícula do estudante do curso superior de graduação em outra instituição de ensino pública, deverá ser realizado o cancelamento compulsório automaticamente, sem necessidade de abertura de processo.

Art. 6º Torna-se necessário diferenciar o trancamento compulsório disposto no artigo anterior, do trancamento compulsório disposto na Portaria nº 2.764/2020. Este último visa a não reprovação do estudante que participou das atividades acadêmicas, que poderão ser realizadas até o último dia letivo do calendário acadêmico.

§ 1º Quando o estudante solicitar o trancamento previsto na Portaria nº 2.764/2020 na última semana do período letivo, primeiramente a CRA ou setor equivalente do câmpus, deverá realizar o procedimento de trancamento do estudante no sistema (SUAP), visto já estar identificado o motivo, para posterior tramitação do processo e finalização do mesmo.

§ 2º Recomenda-se que não seja realizada a reversão do trancamento e do cancelamento da matrícula.

Art. 7º O estudante que solicitar trancamento neste período de excepcionalidade, de acordo com o disposto nos artigos anteriores, terá garantida a prorrogação do prazo de integralização pelo mesmo número de períodos trancados.

Art. 8º O pedido de prorrogação do prazo máximo de integralização que for solicitado durante o período da pandemia, deverá ser deferido, de forma que os estudantes não sejam prejudicados, assim a CRA registrará no campo “Observações” do aluno no SUAP e encaminhará à Coordenação de Curso para ciência e providências quanto ao plano de integralização.

Parágrafo Único. Quanto ao pedido realizado em período posterior ao disposto no *caput*, desde que tenha sido impactado pela conjuntura atual de enfrentamento ao novo coronavírus, também deverá ser deferido e prorrogado pelo mesmo período.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 9º O abono de faltas para todos os cursos de Educação Básica e de Graduação do IFSP seguirá o que está disposto, em capítulo próprio, na Organização Didática da Educação Básica.

Art. 10 As definições de participação e frequência, os quais apresentam significados distintos:

- I. **Participação** – indica que o estudante tem acompanhado e participado das aulas e/ou encontros, podendo ser atestada com a entrega de materiais e atividades solicitadas pelo docente. Seu registro se dará em conformidade com o disposto no Art. 16 da Portaria nº 2.337/2020 – “*Art. 16 – O registro de participação dos discentes será computado a partir da entrega das atividades realizadas de forma assíncrona e mediante as atividades síncronas, respeitando o calendário apresentado, tal como item 2.17 do Parecer CNE 5/2020.*”.
- II. **Frequência** – será atestada por um conjunto de elementos, não simplesmente pela resposta à chamada ou condicionada à entrega de material pelo estudante. Será computada a frequência quando houver a entrega de material pelo estudante ao docente, dentro dos prazos acordados entre ambos e pela consequente produção de material que possibilite ao docente avaliar a aprendizagem do estudante. Desta forma, a realização de um estudo orientado de determinado conhecimento abordado dentro de um componente curricular pode ser passível de frequência, considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB):
 - a. A LDB no Art. 24, define para a Educação Básica: “*VI - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;*”
 - b. A LDB no Art. 47, define para a Graduação: “*§ 3º É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância.*”
 - c. **Frequência Insuficiente** - Frequência inferior a 75 % (setenta e cinco por cento).

Art. 11 O registro de participação dos estudantes deve se dar em consonância com o disposto no Art. 16 da Portaria nº 2.337/2020, o qual deve ser acompanhado pelos docentes, pela Coordenadoria Sociopedagógica (CSP) ou setor equivalente do câmpus e pela Coordenação de Curso.

§ 1º O registro de participação deve ocorrer de forma contínua, para viabilizar o acompanhamento.

§ 2º Quando observado que o estudante não tem participado das aulas e/ou atividades é necessário que a CSP ou setor equivalente do câmpus, entre em contato com ele ou com os pais/responsável legal, quando menor de idade, para verificar o motivo e realizar orientação quanto aos procedimentos a serem aplicados. Esses contatos devem ser registrados no módulo Equipe Técnico Pedagógica (ETEP).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

§ 3º Quando observado o disposto no parágrafo anterior com estudante do curso técnico integrado, além do contato, seu registro e orientação, será necessário observar e acompanhar se haverá a continuidade da não participação. Ocorrendo, deverá ser comunicado ao Conselho Tutelar, em conformidade com o Ofício nº 18/2019 - DAPE-PRE/PRO-ENS/RET/IFSP.

Art. 12 Quanto a frequência do aluno, será controlada pelo docente das seguintes formas:

- I. Quando as aulas forem assíncronas, a frequência seja atestada por meio das atividades entregues e devidamente aferidas, sendo retificadas as faltas para todos os alunos que apresentem elementos que permitam a avaliação e o aprendizado dentro dos conhecimentos trabalhados no componente curricular no período, como indicado no Parecer CNE/CP nº 5/2020;
- II. Quando as aulas forem síncronas e o estudante não participou, os docentes podem retificar as faltas, após apresentação de elementos que permitam avaliar o conhecimento no assunto apresentado, como indicado no Parecer CNE/CP nº 5/2020.
- III. Outras atividades, dentro da autonomia docente, poderão ser contabilizadas para compensação de ausências no respectivo componente curricular.

§ 1º Tais condições são possíveis quando considerado o atual período de excepcionalidade, que inviabiliza a realização de aulas presenciais, e, portanto, tornando possível apenas a prática do ensino não presencial, com a utilização de parte da estrutura da EAD, a qual é regrada dentro do IFSP da seguinte forma:

- I. Para a Educação Básica, conforme o Art. 105 da Organização Didática, Resolução IFSP nº 62/2018: *“Art.105 – Apenas as atividades presenciais obrigatórias previstas no Projeto Pedagógico do Curso terão sua frequência registrada. Parágrafo único. As atividades de ensino e aprendizagem realizadas a distância, no AVA, não contabilizam frequência.”*
- II. Para os Cursos Superiores de Graduação, conforme o Art. 135 da sua Organização Didática, Resolução IFSP nº 147/2016: *“Art. 135. Apenas as atividades presenciais obrigatórias previstas no Projeto Pedagógico do Curso terão sua frequência registrada. Parágrafo único. As atividades de ensino e aprendizagem realizadas a distância, no ambiente virtual, não contabilizam frequência.”*

§ 2º A não observância destes critérios de indicação de frequência poderá reprovar os estudantes com base nas Organizações Didáticas que estão em vigência.

Art. 13 A frequência mínima permanece:

- I. Global de 75% (setenta e cinco por cento), para os cursos da educação básica;
- II. de 75% (setenta e cinco por cento) no componente curricular, para os cursos superiores de graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

§ 1º Serão analisados pelo Conselho de Classe Deliberativo, para os cursos da Educação Básica e, por todos os docentes da turma em reunião de curso, para os cursos Superiores de Graduação, os casos em que o estudante não obtenha 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e que o docente não tenha realizado a retificação recomendada no Art. 12. Para estes casos, poderão:

- I. Realizar a retificação de faltas e consequente aprovação do estudante, quando identificada a sua efetiva participação;
- II. Manter o estudante retido no ano letivo de 2020, para os cursos com organização anual, pela falta de participação e frequência necessária, após análise do Conselho de Classe Deliberativo, nos cursos da Educação Básica;
- III. Manter o estudante retido no período letivo de 2020/1 ou 2020/2, para os cursos com organização semestral, pela falta de participação e frequência necessária após análise do Conselho de Classe Deliberativo, nos cursos da Educação Básica;
- IV. Manter o estudante retido no componente curricular, para os cursos Superiores de Graduação.

§ 2º Quando o estudante não atingir a frequência mínima, como disposto no parágrafo anterior, o sistema não gerará ficha para realização do conselho, para os cursos da Educação Básica. Será necessário utilizar o Mapa da Turma ou o boletim individual dos alunos, para realização do conselho nos cursos da Educação Básica, bem como para a reunião de curso nos cursos superiores de graduação.

§ 3º Quando for decidido pela retificação de faltas deverá, na ata, informar em qual componente curricular será realizada a retificação com a indicação das aulas a serem abonadas, para que a CRA possa realizar o abono.

§ 4º Para os cursos de graduação, caso se identifique a participação dos estudantes, a frequência nas disciplinas poderá ser retificada pelos docentes na reunião de curso. Esta retificação deverá ser registrada em ata, a qual deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Registros Acadêmicos para retificação no sistema.

Art. 14 Para fins de registros de frequência e nota serão mantidos os bimestres/semestres no sistema acadêmico (SUAP).

Parágrafo único: Os registros de participação poderão ser realizados no campo de observação do próprio diário no SUAP.

DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO

Art. 15 As atividades não presenciais deverão priorizar as avaliações diagnósticas, formativas e somativas, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

Art. 16 São estratégias para o acompanhamento do processo de ensino aprendizagem:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- I. Acompanhamento pelos profissionais da Coordenadoria Sociopedagógica (CSP) ou setor equivalente do câmpus;
- II. Mediação Pedagógica (IN PRE/IFSP N° 6 de 07/07/2020);
- III. Recuperação contínua e paralela, especificamente para a Educação Básica;
- IV. Conselhos de classe consultivos e deliberativos, especificamente para a Educação Básica, entre outras;
- V. Acompanhamento dos estudantes nos termos das Organizações Didáticas, artigos 106 a 108 da Educação Básica, e artigos 125 a 127 dos cursos Superiores de Graduação.

Art. 17 Uma vez identificadas lacunas de aprendizagem, os estudantes deverão ter acesso à recuperação e reforço dos conteúdos trabalhados anteriormente, com o objetivo de desenvolver ações de intervenção que lhes garantam o direito à conclusão dos estudos, de modo a evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar, em atendimento ao Parecer CNE/CP nº 5/2020, o qual dispõe:

“[...] Além disso, o CNE orienta que cada sistema de ensino ao normatizar a reorganização dos calendários escolares para as instituições ou redes de ensino a eles vinculados deve considerar:

[...] 3. Que as instituições ou redes de ensino devem destinar, ao final da suspensão das aulas, períodos no calendário escolar para: [...] b) realizar uma avaliação diagnóstica de cada criança por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e **construir um programa de recuperação, caso necessário, para que todas as crianças possam desenvolver, de forma plena, o que é esperado de cada uma ao fim de seu respectivo ano letivo.** Os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica deverão ser definidos pelos sistemas de ensino, redes de escolas públicas e particulares, considerando as especificidades do currículo proposto pelas respectivas redes ou escolas. c) **organizar programas de revisão de atividades realizadas antes do período de suspensão das aulas, bem como de eventuais atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial;** [...] f) **garantir critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas e redes de ensino, de modo a evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar.”** Grifo Nosso

Art. 18 Será implantada a Recuperação Excepcional para os componentes curriculares do ano letivo de 2020 que será oferecida no decorrer do ano letivo de 2021, a qual poderá ser oferecida em dois formatos:

- I. Recuperação Excepcional Contínua: realização da recuperação como parte integrante do componente curricular subsequente, do ano letivo de 2021, e trabalhado em sala ou através de meios digitais para a realização de aulas e atividades não presenciais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação direcionadas especificamente aos alunos em recuperação excepcional contínua, desde que o componente curricular subsequente incorpore na sua essência a aplicação contínua dos conceitos do componente curricular que o precede.

- II. Recuperação Excepcional Paralela: realização da recuperação em horário diferente dos horários de aulas regulares, para os casos de componentes curriculares que não possuam continuação, no ano letivo de 2021, ou que seus conteúdos sejam estritamente distintos.

§ 1º A recuperação de que trata o *caput* não se aplica ao estudante que reprovou por falta.

§ 2º A recuperação prevista na Organização Didática permanecerá inalterada e deve ser aplicada ao período letivo do ano corrente.

§ 3º A execução destes estudos de recuperação excepcional contínua e/ou paralela, deverá ser prevista na carga horária de Atividades de Apoio ao Ensino (como horário de atendimento excepcional ao aluno) com acompanhamento e orientação destes estudantes.

§ 4º A recuperação excepcional contínua será realizada como parte integrante do componente curricular subsequente, do ano letivo de 2021, e trabalhado em sala de aula ou ambiente de ensino, portanto, nesta modalidade os resultados obtidos na recuperação de 2020 já se encontrarão somados aos resultados do ano letivo de 2021, de tal forma que não haverá alteração no registro de 2020 e a aprovação somente ocorrerá dependendo totalmente dos resultados obtidos no ano letivo de 2021.

§ 5º A recuperação excepcional paralela será realizada em horário diferente dos horários de aulas regulares do ano letivo de 2021. Neste caso o período letivo de 2020 deverá ser reaberto no sistema acadêmico SUAP, possibilitando a alteração de registros das notas da Reavaliação, quando esta for superior a que consta no período anterior.

§ 6º Para a realização dos registros dispostos no parágrafo anterior, o docente deverá encaminhar à CRA, por processo eletrônico, o Relatório de Recuperação para realizar a alteração da nota que lá constar, o período deverá ser reaberto no sistema e lançado no campo indicado.

§ 7º A alteração nos registros poderá mudar a situação do estudante, em 2020, de “aprovado em conselho” para aprovado.

§ 8º Os estudantes que, ao final do ano letivo de 2021, não obtiverem êxito (nota e frequência) ficarão retidos em 2021.

Art. 19 Para aplicação e realização dos estudos de recuperação, nos casos dos estudantes que apresentem lacunas de aprendizagem, será necessária a elaboração de Planos de Estudos de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Recuperação de Aprendizagem (anexo I). O docente deverá elaborar um plano de estudos de recuperação de aprendizagem com ciência das Coordenações de curso e Sociopedagógica e do professor mediador, quando for o caso, com vistas ao acompanhamento e recuperação do conteúdo em seu percurso formativo.

§ 1º A Recuperação será indicada pelo docente do componente curricular e fica facultativa aos estudantes.

§ 2º O docente responsável pela elaboração do plano será aquele que ministrou o componente curricular em 2020 ou quando for necessário, um docente da área, indicado pelo Coordenador de Curso.

§ 3º Estes planos deverão ser executados e acompanhados pelos docentes, e registrados no Plano Individual de Trabalho (PIT) em conformidade com a Resolução nº 121/2015 que referendou a Resolução nº 109/2015, a qual regulamenta as atribuições de atividades docentes.

§ 4º Para a aplicação dos estudos de recuperação poderão ser utilizados, dentro da autonomia docente, outras atividades como, ciclo de palestras, oficinas, cursos de aperfeiçoamento, cursos de extensão, semanas culturais.

§ 5º É facultado ao corpo docente realizar as atividades de recuperação de aprendizagem através da elaboração de projeto interdisciplinar que envolva mais de um componente curricular desde que esteja em consonância com os objetivos a serem alcançados.

§ 6º O planejamento, execução e avaliação das atividades desenvolvidas de forma interdisciplinar pressupõe o trabalho articulado entre docentes com o intuito de desenvolver metodologias de trabalho que colaborem para a aprendizagem e a formação integral e crítica do estudante.

§ 7º O projeto interdisciplinar deve ser acompanhado pelos docentes envolvidos e a notas atribuídas após a avaliação realizada entre esses docentes, deverão ser lançadas nos respectivos componentes curriculares que integram a ação no SUAP dentro do período letivo correspondente.

Art. 20 Para cursos da Educação Básica mantém-se a realização dos Conselhos de Classe, conforme previsto na Organização Didática, no capítulo I, seção II, artigos 42 a 49, da Resolução IFSP nº 62/2018.

§ 1º Excepcionalmente neste período, o conselho deverá analisar também a frequência dos estudantes, conforme descrito nesta resolução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

§ 2º Os conselhos de classe, deverão analisar qualitativamente a situação dos estudantes. Para tanto, deverá utilizar o formulário de Avaliação Qualitativa (anexo III), para levantar as dificuldades encontradas e auxiliar na elaboração dos planos de recuperação a serem aplicados em 2021.

§ 3º Os estudantes que atingirem a frequência após análise do conselho de classe serão aprovados em 2020 independentemente das notas obtidas neste período.

§ 4º Para os estudantes concluintes o conselho de classe deverá considerar o desempenho, desenvolvimento e evolução do estudante em todo o curso, seja ele trianual ou quadrianual, para os cursos técnicos integrados, e semestral a depender da estrutura curricular.

§ 5º O conselho deverá analisar o desenvolvimento completo do estudante, considerando o desempenho e evolução de todo período já cursado.

Art. 21 Para os cursos Superiores de Graduação, todos os docentes que atuam no semestre deverão analisar a situação dos estudantes que apresentem lacunas de aprendizagem nos componentes curriculares e registrar em ata, dentro de uma reunião de curso/área.

§ 1º Excepcionalmente neste período os docentes deverão analisar também a frequência dos estudantes, com autonomia para retificação dentro da reunião.

§ 2º Os docentes deverão analisar qualitativamente a situação dos estudantes. Para tanto, deverá utilizar o formulário de Avaliação Qualitativa (anexo III), para levantar as dificuldades encontradas e auxiliar na elaboração dos planos de recuperação a serem aplicados em 2021.

§ 3º Para os estudantes concluintes os docentes deverão considerar o desempenho, desenvolvimento e evolução do estudante em todo o curso, a depender da estrutura curricular.

§ 4º Os docentes deverão analisar o desenvolvimento completo do estudante, considerando o desempenho e evolução de todo período já cursado.

Da Promoção Dos Cursos Técnicos Anuais: Integrados ao Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (PROEJA)

Art. 22 Excepcionalmente para efeitos de aprovação e retenção será considerado o ciclo pedagógico 2020-2021 para estudantes não concluintes em 2020. Assim, os estudantes que não obtiveram as notas necessárias para aprovação em 2020, mas que obtenham frequência serão aprovados terão sua situação registrada no sistema (SUAP) como "aprovados em conselho". Mas receberão, se assim optarem, a aplicação de estudos de recuperação no decorrer do ano de 2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

§ 1º Os estudos de recuperação dispostos no *caput*, de oferta obrigatória pelo campus, mas facultativo aos alunos, não substituem a oferta de recuperação paralela e outros estudos de recuperação, realizados no decorrer e ao final dos respectivos períodos letivos .

§ 2º Os registros dos estudos de recuperação deverão ser realizados no formulário Relatório de Recuperação (anexo II).

§ 3º Para a realização dos registros de alteração da Reavaliação, o docente deverá encaminhar à CRA, por processo eletrônico, o Relatório de Recuperação para reabrir o período letivo no sistema acadêmico SUAP e realizar a alteração da nota que lá constar, lançado nos campos indicados.

§ 4º A alteração nos registros poderá mudar a situação do estudante na série.

Da Promoção Dos Cursos Técnicos Concomitantes e Subsequentes ao Ensino Médio

Art. 23 Excepcionalmente para os casos dos estudantes que apresentem lacunas de aprendizagem, deverá ser elaborado um plano de estudos de recuperação em conformidade com os artigos 17, 18 e 19 e seus parágrafos e realizar:

§ 1º Os registros dos estudos de recuperação deverão ser realizados no formulário Relatório de Recuperação (anexo II).

§ 2º Os estudos de recuperação dispostos no *caput*, não substituem a recuperação constante na Organização Didática, apenas constituem mais uma oportunidade de recuperar os conteúdos de 2020, já que se encontram em metodologia diversa do habitual. A oferta destes estudos deve ter o período definido pelo próprio câmpus e, ao final, o oferecimento da Reavaliação Final.

§ 3º Para a realização dos registros de alteração da Reavaliação, o docente deverá encaminhar à CRA, por processo eletrônico, o Relatório de Recuperação para reabrir o período letivo no sistema acadêmico SUAP e realizar a alteração da nota que lá constar, lançado nos campos indicados.

§ 4º A alteração nos registros poderá mudar a situação do estudante no semestre.

Da Promoção Dos Cursos Superiores de Graduação

Art. 24 Excepcionalmente no período de vigência deste documento, os docentes do curso, em reunião, analisarão sobre:

- I. A frequência do estudante nos termos do § 4º do Art. 13;
- II. A situação do estudante, quando atingir 75% de frequência, mas não atinja a nota necessária disposta na Organização Didática, farão a indicação da retificação da nota



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

do Instrumento Final de Avaliação (IFA) para “6,00”. Estes registros deverão ser realizados em ata e encaminhado à CRA para a alteração no SUAP.

Art. 25 Excepcionalmente para os casos dos estudantes que apresentem lacunas de aprendizagem, deverá ser elaborado um plano de estudos de recuperação em conformidade com os artigos 17, 18 e 19 e seus parágrafos e realizar:

§ 1º Os registros dos estudos de recuperação deverão ser realizados no formulário Relatório de Recuperação (anexo II).

§ 2º Os estudos de recuperação dispostos no *caput* apenas constituem mais uma oportunidade de recuperar os conteúdos de 2020, já que se encontram em metodologia diversa do habitual. A oferta destes estudos deve ter o período definido pelo próprio câmpus e, ao final, o oferecimento de novo Instrumento Final de Avaliação (IFA).

§ 3º Para a realização dos registros de alteração da IFA, o docente deverá encaminhar à CRA, por processo eletrônico, o Relatório de Recuperação para reabrir o período letivo no sistema acadêmico SUAP e realizar a alteração da nota que lá constar, lançado nos campos indicados.

§ 4º A alteração nos registros poderá mudar a situação do estudante no semestre.

**DA OFERTA DOS COMPONENTES CURRICULARES
PRÁTICOS E REGISTRO NA CRA**

Art. 26 Quando os componentes curriculares práticos (laboratoriais, experimentais, de campo, etc.) não puderam ter a continuidade da oferta em 2020, deverá ser realizado o seguinte procedimento:

- a. O Coordenador de Curso deverá encaminhar à CRA um ofício com relação dos diários do(s) componente(s) curricular(es) que teve sua oferta interrompida devido a pandemia, juntamente com os arquivos dos mesmos em PDF, para arquivamento.
- b. A CRA deverá, primeiramente, arquivar os diários salvos em PDF, posteriormente deverá excluir os registros desses diários (notas e frequência) para conseguir realizar a exclusão dos estudantes;
- c. Realizada a exclusão dos estudantes, deverá ser realizado o fechamento do período letivo.
- d. Quando esses componentes curriculares forem retomados em outro período letivo, deverá ser aberto novo diário, com a redução do percentual anteriormente ofertado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

conforme os registros arquivados em PDF, porém, será obrigatória a realização de revisão do conteúdo anteriormente ofertado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Os estudantes poderão optar por uma reprovação optativa caso pretendam refazer o ano escolar de 2020 em 2021.

Parágrafo Único: Os estudantes que desejarem acionar o disposto no *caput* deverão se manifestar, por meio de requerimento, à coordenação do curso, antes do conselho de classe para educação básica, e antes da reunião de curso no caso da graduação.

Art. 28 Para os câmpus que já finalizaram o 1º semestre letivo de 2020, caso seja necessário, é possível reabrir o sistema para novo registro de notas.

Art. 29 Após a publicação deste documento, será realizada uma apresentação por meio de Videoconferência aos DAEs, Coordenadores de curso e de setores ligados ao ensino.

Art. 30 Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 31 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos permanecem enquanto perdurar o período de excepcionalidade causado pela pandemia da COVID-19.

Assinatura manuscrita em azul-escuro, legível como 'Crounel Marins'.

CROUNEL MARINS
REITOR EM EXERCÍCIO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

ANEXO I - Formulário “Plano de Estudos de Recuperação de Aprendizagem”

local, XX de XXXX de 201X.

Ao Coordenador de Curso/Área
c/c: Coordenaria Sociopedagógica

PLANO DE ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO DE APRENDIZAGEM

() CONTÍNUA

() PARALELA

CURSO:

Componente(s) Curricular(es):

Docente(s) Responsável(is):

Coordenador de Curso:

Ano/ Módulo:

Horário das Aulas:

Nº aulas semanais:

Total de aulas:

Total de horas:

Plataforma/Ambiente de Ensino Aprendizagem (AVA) utilizado para os estudos de recuperação:

() Moodle () Microsoft Teams () Outro(s): _____ () Nenhum

Considerando o total de atividades de estudos de recuperação, cite o percentual de cada uma delas:

Atividades síncronas: _____ Atividades assíncronas: _____ Atividades presenciais: _____

2 – CONTEÚDOS ESSENCIAIS:

3 – OBJETIVO GERAL:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

4 – ATIVIDADES PROPOSTAS:

5 – HORÁRIO SEMANAL:

| 2ª FEIRA | 3ª FEIRA | 4ª FEIRA | 5ª FEIRA | 6ª FEIRA |
|----------|----------|----------|----------|----------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

6 – ESTRATÉGIA PARA REAVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM:

7- ESTUDANTES RECOMENDADOS PARA REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO DE APRENDIZAGEM:

PARECER FINAL DA COORDENAÇÃO DE CURSO:

Após análise da documentação, sou de parecer: () favorável () **desfavorável** à Proposta de Estudos de Recuperação de Aprendizagem, que será desenvolvida pelo docente _____, responsável pelo componente curricular _____

Justificativa: (em caso de parecer desfavorável).

Data: / /

Nome/assinatura/carimbo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

ANEXO III – Formulário de Avaliação Qualitativa

LEGENDA

ED = Em Desenvolvimento INS = Insatisfatório SAT = Satisfatório

| Aspectos de observação sobre o/a estudante (texto finalizado) | 1ºB | 2ºB | 3º | | | |
|--|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Desenvolvimento nas aulas: o estudante presta atenção na aula, toma nota, produz nas atividades solicitadas e participa com comentários e perguntas. | | | | | | |
| Organização extra classe: realiza e entrega trabalhos e atividades extra-classe (trabalhos, leituras, listas de exercícios, etc.) dentro dos prazos e com qualidade. | | | | | | |
| Cooperação e comunicação: durante atividades em grupo o estudante coopera e interage assertivamente de maneira produtiva com os pares. | | | | | | |
| Engajamento e autonomia: O estudante procura participar dos espaços oferecidos pela escola para promoção da aprendizagem (projetos de ensino, monitoria, horários de atendimento e recuperação paralela). | | | | | | |
| Interação social: O estudante interage com o professor ou com colegas quando encontra dificuldade e consegue elaborar e manifestar suas dúvidas quanto ao conteúdo. | | | | | | |
| Em relação aos objetivos de aprendizagem do bimestre/semestre o estudante apresentou avanço na apreensão dos conhecimentos. | | | | | | |
| | | | | | | |
| Aspectos de observação sobre o processo de ensino (texto em construção) | Sim | Não | Sim | Não | Sim | Não |
| Plano de aula: O aluno foi informado sobre o plano de ensino, o plano de aula e os objetivos de aprendizagem para ele na disciplina, e em cada novo conteúdo apresentado, bem como nas atividades solicitadas. | | | | | | |
| Metodologia/Estratégias de Ensino: O estudante teve oportunidade de experimentar metodologias de aulas diversas que pudessem ajudá-lo em suas singularidades de aprendizagem. | | | | | | |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

| | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|
| Recuperação Contínua: O aluno teve oportunidade de recuperar conteúdos essenciais que não foram devidamente construídos a seu tempo, por meio de conjunto de estratégias de recuperação contínua. | | | | | | |
| Recuperação Paralela: O estudante foi convocado para recuperações paralelas? | | | | | | |
| Verificação de aprendizagem: O estudante teve a oportunidade de ver e ou participar das correções das atividades e avaliações, podendo dessa forma reelaborar sua aprendizagem e compreender onde estava o erro conceitual ou de execução. | | | | | | |
| Organização e planejamento de atividades: O estudante teve acesso aos agendamentos de provas e atividades pelo Calendário do Suap, tendo dessa forma as condições necessárias para se organizar e planejar com tempo adequado as execuções das atividades. | | | | | | |
| O aluno teve oportunidade de ser avaliado por pelo menos dois instrumentos diferentes de avaliação no bimestre. | | | | | | |

Avaliação Diagnóstica

OBSERVAÇÕES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

| |
|--|
| |
|--|

Providências dos Docentes e da Escola para Auxiliar o Estudante

| | 1°B | 2°B | 3°B | |
|---|-----|-----|-----|--|
| Encaminhar à monitoria e horário de atendimento | | | | |
| Revisão dos procedimentos didáticos, adequação no ritmo e complexidade das atividades programadas | | | | |
| Encaminhar para acompanhamento pedagógico, de psicologia escolar ou social junto a Equipe Sociopedagógica | | | | |
| Revisão dos conteúdos e/ou Bases Tecnológicas | | | | |
| Outros: | | | | |